

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 377/2017

PORTARIA Nº 608/2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 0907519/2016, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a CENTRAL EÓLICA TRAIRI, CPF/CNPJ 09.252.423/0001-73 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

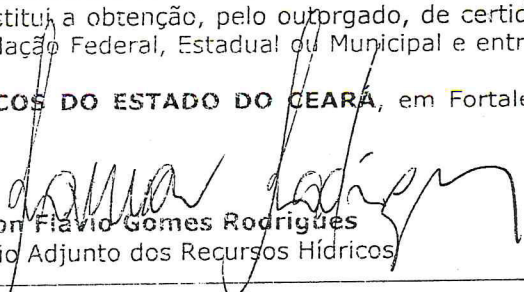
1 - Denominação da fonte: Bateria de 3 poços tubulares		
2 - Capacidade da fonte: 2,41l/s		
3 - Bacia: Litoral		Sub-bacia:
4 - Município: Trairi	Distrito: Trairi	Localidade: Trairi
5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: PT 01 9641798, PT 02 9641838 e PT 03 9641826N LONG:PT 01 467184, PT 02 467182 e PT 03 467219E		

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (05 de maio de 2017 a 05 de maio de 2021)		
2 - Local de uso: Trairi		
3 - Volume outorgado: 21.900,00m³/ano	Área de espelho: m²	
4 - Vazão outorgada: 1,94l/s	Vazão contínua: l/s	
5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 10 horas/dia	6 dias/semana	
6 - Finalidade do uso da água: Demais usos (obra civil)		

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
  - 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
  - 3 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
  - 4 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
  - 5 - Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado, protocolado com 03 (três) meses de antecedência de sua vigência.
  - 6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.
- SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de maio de 2017.

  
Ramon Flavio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos